



DIREITO À CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA: A EDUCAÇÃO CIDADÃ NO AMBIENTE ESCOLAR E SUA CONTRIBUIÇÃO À FORMAÇÃO POLÍTICA DE CRIANÇAS E JOVENS

Alana Carolina Machado Martins¹

Camilly Victoria Antunes Kanieski²

Eduarda Silva Cavalcante³

Emily Schneider de Souza⁴

Maria Rita Costa de Oliveira⁵

Sâmela Vitória Lemes Batista⁶

Saymon da Silva Fernandes Machado⁷

RESUMO

O artigo analisa como a educação para a cidadania no ambiente escolar contribui para o fortalecimento da democracia e para a participação juvenil. Parte-se do entendimento de que a cidadania ativa é essencial ao Estado Democrático de Direito e que sua formação deve começar na escola. Com base em análise bibliográfica, documental e em dados recentes, o estudo destaca que práticas pedagógicas voltadas à cidadania estimulam o pensamento crítico e a participação política de jovens. Conclui-se que a educação política nas escolas, aliada ao fortalecimento de grêmios estudantis e políticas públicas, é fundamental para promover o engajamento social e consolidar as instituições democráticas.

Palavras-chave: Cidadania; Democracia; Educação Política; Participação Social.



ABSTRACT

This article analyzes how citizenship education in schools contributes to strengthening democracy and youth participation. It is based on the understanding that active citizenship is essential to the democratic rule of law and that its development must begin in school. Based on bibliographic and documentary analysis, and recent data, the study highlights that pedagogical practices focused on citizenship encourage critical thinking and political participation among young people. It concludes that political education in schools, combined with the strengthening of student unions and public policies, is essential to promoting social engagement and consolidating democratic institutions.

Keys-word: Citizenship; Democracy; Political Education; Social Participation

Professor do curso de Direito, pela UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: leticia.diniz@unifateb.edu.br

Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: carolinaalana965@gmail.com

Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: camilyvak@gmail.com

Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: eduardacavalcante2604@gmail.com

Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: emily.schneider032006@gmail.com

Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: costaoliveira.mariarita@gmail.com

Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: samelavitoria05@gmail.com

Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: saychado@gmail.com



1. INTRODUÇÃO

A cidadania pode ser conceituada como o exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais, que viabilizam a participação ativa do indivíduo na vida em sociedade. De acordo com a Constituição Federal de 1988, trata-se de um dos fundamentos do Estado brasileiro, sendo indispensável à construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Mais do que o mero cumprimento de deveres legais, a cidadania implica o engajamento consciente nas questões públicas, o respeito às normas democráticas e uma postura crítica diante dos desafios sociais. A democracia, por sua vez, configura-se como um regime político que assegura a participação popular nas decisões coletivas, por meio do voto, do debate público e da atuação em instâncias deliberativas. Conforme argumenta Bobbio (2000, p. 47), “a democracia não se resume ao procedimento eleitoral, mas requer igualdade no acesso às oportunidades e efetiva participação social”.

Nesse cenário, a educação política no ambiente escolar assume um papel estratégico no fortalecimento tanto da democracia quanto da cidadania. Ao promover o pensamento crítico, o diálogo e a compreensão dos direitos e deveres, a escola contribui significativamente para a formação de sujeitos éticos e socialmente comprometidos. A perspectiva de Paulo Freire é especialmente relevante nesse contexto, ao defender que a educação é, por natureza, um ato político, orientado para a emancipação e a transformação social. A incorporação da educação para a cidadania nos currículos escolares, portanto, revela-se essencial para o desenvolvimento do senso de pertencimento, da responsabilidade social e do engajamento democrático entre os estudantes, preparando-os para uma participação consciente e ativa nos processos decisórios da sociedade.



1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Compreender de que maneira a educação para a cidadania contribui para o fortalecimento da democracia, especialmente no contexto escolar e juvenil.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Analisar o papel da educação na formação de uma cidadania crítica e transformadora no ambiente escolar;
- Investigar os fatores que influenciam o afastamento dos jovens da participação política e a importância do acesso ao conhecimento jurídico;
- Compreender a evolução do conceito de cidadania e sua relação com os modelos democráticos ao longo da história;
- Discutir os diferentes modelos de democracia e suas implicações para a participação cidadã efetiva no Estado brasileiro

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

A pergunta “Como a educação cidadã contribui para a participação democrática de crianças e jovens?” busca investigar de que maneira a escola e os processos educativos ajudam crianças e adolescentes a compreenderem seus direitos, deveres e a importância da participação social e política. A ideia é analisar como a formação cidadã, promovida tanto nas aulas quanto em atividades escolares e comunitárias, pode estimular o engajamento desses jovens na construção de uma sociedade mais democrática.

É importante pensar como as crianças e os jovens aprendem a participar da política, porque a formação democrática não começa apenas na vida adulta. Quando os jovens são incentivados desde cedo a se expressar, tomar decisões em grupo, respeitar o outro e refletir sobre os problemas da sociedade, eles se tornam cidadãos mais ativos e conscientes. Essa pergunta é relevante porque aponta para o



papel fundamental da educação na construção de uma democracia sólida e participativa

1.3 METODOLOGIA

A presente investigação adota uma abordagem qualitativa, por se tratar de um estudo que visa compreender, de forma crítica e interpretativa, a relação entre a educação para a cidadania e o fortalecimento da participação democrática entre jovens. Essa abordagem se mostra adequada diante da complexidade do objeto de estudo, que envolve elementos normativos, sociais e educacionais que não podem ser apreendidos exclusivamente por métodos quantitativos. A pesquisa qualitativa permite a análise aprofundada de discursos, valores e práticas institucionais que moldam a formação política da juventude brasileira, especialmente no ambiente escolar.

Foram utilizadas, como técnicas principais, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. A primeira concentrou-se na análise de obras de autores fundamentais para a compreensão da cidadania e da democracia. Norberto Bobbio (2000), em sua obra “O Futuro da Democracia”, argumenta que o verdadeiro desenvolvimento democrático exige mais do que eleições regulares; exige a ampliação concreta dos direitos civis, sociais e políticos, além da formação de cidadãos capazes de exercer esses direitos com consciência crítica. Para o autor, sem educação para a cidadania, não há efetividade na democracia.

Nesse mesmo sentido, Leonardo Avritzer (2002; 2012), ao refletir sobre os desafios da democracia no Brasil, sustenta que a construção democrática passa pela ampliação da participação social e pela consolidação de espaços públicos de deliberação. Avritzer enfatiza a necessidade de práticas educativas voltadas ao engajamento político, sobretudo entre os jovens, como forma de romper com a lógica da apatia política e do afastamento da população das decisões públicas. Já Paulo Freire (1996), a partir de sua pedagogia crítica, entende a educação como um ato político em si, responsável por possibilitar a tomada de consciência dos sujeitos e o desenvolvimento de sua autonomia. Para Freire, a escola deve ser um espaço



de diálogo, problematização e formação de sujeitos ativos na transformação da realidade — princípios que sustentam diretamente a proposta deste projeto.

A pesquisa documental foi realizada com base em fontes jurídicas fundamentais. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 1º, inciso II, a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Já o artigo 205 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo seu objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), por sua vez, reforça essa perspectiva ao determinar, em seu artigo 2º, que a educação nacional deve se basear nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando à formação do cidadão.

Como complemento ao estudo teórico e normativo, foram utilizados dados estatísticos oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que revelam uma significativa mobilização juvenil em torno do processo eleitoral. Em 2022, o número de eleitores entre 16 e 17 anos superou 2,1 milhões, representando um aumento de 52,3% em comparação ao ano de 2018. Esse crescimento, impulsionado por campanhas públicas de conscientização, revela que, quando estimulados e informados, os jovens demonstram disposição para participar ativamente da vida política, reforçando a importância de políticas educativas voltadas à cidadania desde o ensino médio.

Dessa forma, a metodologia adotada neste trabalho articula referencial teórico, análise jurídica e dados empíricos, com o intuito de investigar de maneira crítica e fundamentada como a educação cidadã pode colaborar para a formação de sujeitos politicamente ativos e conscientes, fortalecendo, assim, os pilares do Estado Democrático de Direito.



2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Analisar o papel da educação na formação de uma cidadania crítica e transformadora no ambiente escolar.

O papel da educação na formação da cidadania é amplamente reconhecido como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de sociedades democráticas e justas. A cidadania, compreendida como o exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais, não é uma condição natural do indivíduo, mas sim uma construção social que depende de processos educativos contínuos e significativos.

Dessa forma, a educação cumpre um papel central ao proporcionar os meios pelos quais os sujeitos se reconhecem como cidadãos, desenvolvem consciência crítica e se engajam ativamente na vida coletiva. Desde os primeiros anos de escolarização, a educação deve promover mais do que a aprendizagem de conteúdos técnicos ou científicos; ela deve também oferecer experiências que contribuam para a formação ética, social e política dos estudantes. Conforme afirma Gadotti (2000), a educação é uma prática social intencional que visa à emancipação do ser humano, permitindo que este compreenda sua inserção no mundo e, a partir disso, atue sobre ele de forma transformadora. Assim, a educação deve estar comprometida com a construção de uma sociedade mais democrática, equitativa e participativa. Segundo Bonavides (2000), a cidadania só se realiza plenamente quando aliada à justiça social, o que reforça o papel da educação como mecanismo de transformação das estruturas desiguais da sociedade.

Nesse sentido, a escola se configura como um espaço privilegiado para o desenvolvimento da cidadania, pois é nela que crianças e jovens têm a oportunidade de conviver com a diversidade, exercitar o diálogo, resolver conflitos de maneira pacífica e compreender o valor das instituições democráticas. A escola deve, portanto, trabalhar com valores como o respeito às diferenças, a solidariedade, o senso de justiça, a responsabilidade social e a participação ativa. Para isso, torna-se necessário repensar práticas pedagógicas tradicionais e adotar metodologias que



favoreçam a autonomia dos estudantes e estimulem o pensamento crítico. De acordo com Libâneo (2012), a prática pedagógica precisa integrar o conhecimento ao compromisso ético e social, promovendo uma educação voltada à cidadania crítica e à transformação social.

A pedagogia crítica, proposta por Paulo Freire, oferece importantes contribuições nesse campo ao destacar a necessidade de uma educação que vá além da simples transmissão de conteúdo. Para Freire (1996), ensinar é um ato político e ético, e a prática educativa deve ser orientada pela busca da libertação e da transformação social. O autor defende uma pedagogia dialógica, na qual educadores e educandos estabeleçam uma relação horizontal de troca, reflexão e construção coletiva do conhecimento. Como ele afirma: “a educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo” (FREIRE, 1996, p. 67).

A cidadania, nesse contexto, não pode ser reduzida à obediência às leis ou ao cumprimento de deveres formais. Ela deve ser vivida no cotidiano escolar e comunitário, sendo construída na prática através da participação ativa dos sujeitos em decisões que afetam suas vidas. Por isso, é essencial que as escolas criem espaços para o exercício da cidadania, como grêmios estudantis, conselhos escolares participativos, projetos sociais, debates, simulações de processos democráticos, entre outras iniciativas.

Além da atuação no ambiente escolar, a educação para a cidadania também deve considerar os diferentes contextos sociais e culturais em que os sujeitos estão inseridos. Isso implica valorizar os saberes locais, promover o diálogo intercultural e combater práticas discriminatórias que historicamente excluíram determinados grupos da participação social plena. A educação inclusiva e voltada para os direitos humanos é um passo fundamental nesse processo, pois reconhece a dignidade de todos os indivíduos e promove a equidade no acesso às oportunidades.

Por fim, é importante destacar que a educação para a cidadania não é responsabilidade exclusiva da escola. Famílias, meios de comunicação, organizações sociais e o próprio Estado devem atuar de forma integrada para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma formação que lhes permita



participar ativamente da vida política, econômica e social do país. A cidadania plena depende da criação de uma cultura democrática sólida, e essa cultura se constrói, em grande parte, por meio da educação. Portanto, pode-se concluir que a educação exerce um papel essencial na formação de cidadãos conscientes, críticos e atuantes. Ela não apenas transmite conhecimentos, mas também forma sujeitos capazes de compreender e transformar a realidade em que vivem. Em um mundo marcado por desigualdades, conflitos e desafios complexos, investir em uma educação de qualidade, democrática e inclusiva é investir na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26, afirma que “a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais” (ONU, 1948). Isso demonstra que o compromisso da educação com a cidadania é também um compromisso internacional, reconhecido como indispensável para a convivência pacífica e a justiça social em escala global.

Segundo Arroyo (2004), “é preciso reconhecer que os sujeitos da educação popular e da escola pública são sujeitos históricos e de direitos”. Isso implica compreender que a escola, especialmente nas periferias e regiões marginalizadas, precisa ser um instrumento de resistência e afirmação da cidadania, oferecendo aos educandos não apenas o acesso ao conhecimento, mas também a oportunidade de construir um projeto de vida digno e participativo.

2.2 Investigar os fatores que influenciam o afastamento dos jovens da participação política e a importância do acesso ao conhecimento jurídico.

A crise de representatividade e o desinteresse político entre os jovens brasileiros constituem um dos desafios centrais para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Apesar da existência de mecanismos formais de participação, garantidos constitucionalmente, observa-se um distanciamento crescente da juventude em relação às instâncias decisórias e às instituições políticas. Essa ausência de engajamento compromete a vitalidade democrática e



revela um problema estrutural: o acesso aos instrumentos legais não tem se traduzido, de forma efetiva, em participação ativa.

A Constituição Federal de 1988, ao tratar dos direitos políticos, prevê no artigo 14 que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular”. Esse dispositivo fundamenta não apenas o direito ao voto, mas também a obrigação do Estado de garantir meios para que ele seja exercido de forma consciente e acessível — inclusive por adolescentes, que podem votar de forma facultativa a partir dos 16 anos.

Entretanto, embora o ordenamento jurídico preveja essa possibilidade, a adesão dos jovens ao processo eleitoral sempre foi relativamente baixa. Em resposta a isso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lançou, em 2021, a campanha “Bora Votar”, voltada especificamente ao público de 16 e 17 anos para incentivá-los a participar do período eleitoral. A ação mobilizou escolas, artistas e influenciadores digitais para incentivar o alistamento eleitoral. O resultado foi expressivo: mais de 2,1 milhões de jovens se cadastraram como eleitores — um aumento de 52,3% em relação a 2018.

Esse dado revela que, quando o Direito é ativado por meio de políticas públicas articuladas e acessíveis, ele pode cumprir sua função democrática.

Contudo, é importante compreender que a existência da norma, por si só, não garante sua efetividade. Norberto Bobbio (2000) destaca que o verdadeiro desafio das democracias modernas não está mais na proclamação dos direitos, mas sim na sua implementação prática. Em outra obra, o autor afirma que “a democracia se realiza plenamente quando o poder é exercido por todos e não apenas por alguns em nome de todos”. Essa afirmação reforça a necessidade de criar condições reais de participação, principalmente para os grupos historicamente marginalizados, como a juventude.

O Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) assegura o direito à participação política, mas persistem barreiras estruturais, como linguagem jurídica inacessível e descrença nas instituições. Bobbio (2000, p. 91) destaca que “o desafio das democracias modernas não é proclamar direitos, mas implementá-los”



A campanha “Bora Votar”, realizada pelo TSE em 2022, incentivou o protagonismo juvenil, mostrando que políticas públicas acessíveis podem mobilizar jovens. Avritzer (2012, p. 119) reforça que a democracia só se fortalece com a criação de espaços públicos de deliberação.

Leonardo Avritzer (2002) argumenta que o fortalecimento democrático requer não apenas regras institucionais, mas também a criação de espaços públicos efetivos de deliberação e participação. Isso significa que o Direito não deve se limitar a formular normas abstratas, mas deve ser acompanhado de iniciativas que tornem sua aplicação tangível no cotidiano da população. Especialmente no caso dos jovens, é necessário que existam mecanismos institucionais acessíveis que incentivem o protagonismo político, promovam o diálogo e fortaleçam a confiança nas estruturas democráticas.

Além disso, a falta de compreensão sobre os próprios direitos configura uma barreira relevante para a participação. O conhecimento jurídico, muitas vezes, permanece restrito a um grupo específico, afastando grande parte da juventude das discussões políticas e das decisões coletivas. Como pontua Paulo Freire (1996), a conscientização é um processo que exige leitura crítica da realidade. Nesse sentido, o Direito, quando apresentado de forma acessível e articulado com a realidade social, torna-se um instrumento de emancipação, capaz de despertar o interesse e a ação dos jovens.

Portanto, o papel do Direito na democracia não se esgota na elaboração de normas. Ele deve ser compreendido como um meio para garantir a inclusão política, reduzir desigualdades de participação e assegurar que os direitos previstos na Constituição se concretizem na prática. No caso da juventude brasileira, isso significa transformar as garantias formais, como o voto facultativo previsto no artigo 14 da Constituição, em experiências reais de participação ativa. Para isso, é indispensável que o sistema jurídico seja não apenas estruturado, mas também promovido de forma acessível, transparente e próxima da realidade das novas gerações.



2.3 Compreender a evolução do conceito de cidadania e sua relação com os modelos democráticos ao longo da história.

Desde a Grécia Antiga, a cidadania está vinculada à participação pública. Marshall (1967) aponta três dimensões: direitos civis, políticos e sociais. Arendt (2002, p. 74) ressalta que a cidadania exige “inserção ativa no espaço público”. Habermas (1997, p. 312) propõe a democracia deliberativa, fundamentada no diálogo racional.

Como observou Vernant (1992), a ágora representava a realização concreta dos princípios de isegoria (direito de todos a se expressar) e isonomia (igualdade perante a lei), pilares da prática da democracia arcaica. Portanto, para Aristóteles (2009), o homem se realiza enquanto homem, ou para ser mais correto, como ser humano político, na convivência e na participativa ativa da vida pública.

A democracia, entendida como um sistema político elaborado a partir da noção de soberania popular, estabeleceu-se nesse contexto originário, embora limitado a apenas uma fração específica da população. Com o advento da modernidade e o aprofundamento dos problemas sociais, surgiram novas tipologias democráticas. A democracia direta, que trata os cidadãos de forma participativa e direta na decisão política, foi ceder, gradativamente, espaço à democracia assim chamada representativa (a qual prevalece nos países contemporâneos); esta última, por sua vez, foi denominada, ao longo do tempo, pelos mecanismos da chamada democracia participativa, que procura aumentar os canais de intervenção popular, tais como conselhos deliberativos, referendos, consultas públicas e outras formas de participação não institucionalizada (BOBBIO, 2004).

Consolidar os regimes democráticos está diretamente relacionado ao desenvolvimento do conceito moderno de cidadania. Para Marshall (1967), a cidadania inclui um processo em evolução, que compreende três dimensões essenciais: os direitos civis, que são relativos às liberdades individuais e ao direito à segurança jurídica; os direitos políticos, referentes à participação nas instâncias do poder; e os direitos sociais, que se referem à realização do bem-estar social e se realizam por meio do acesso a políticas públicas como saúde, educação e



seguridade social. A realização dessas dimensões é o cerne da cidadania plena e, portanto, do funcionamento substancial e efetivamente consolidado da democracia.

Contudo, a cidadania não pode ser reduzida ao simples titular de direitos legais. Arendt (2002) diz que o exercício autêntico da cidadania exige a inserção ativa dos indivíduos no espaço público e na construção do espaço comum de políticos. Desde esse ponto de vista, cidadania e democracia mantêm uma relação de interdependência, pois a primeira fornece a base subjetiva da participação democrática e a segunda garante o espaço institucional garantido para a expressão da cidadania.

Nesse mesmo caminho, Habermas (1997) propõe o conceito de democracia deliberativa, de acordo com o qual a legitimidade das decisões políticas é fruto do envolvimento racional dos cidadãos nos processos comunicativos da esfera pública, cuja efetivação exige a produção de uma opinião e de uma vontade coletiva por meio do diálogo, da argumentação, do igualitarismo na fala, nascendo daí uma cidadania ativa e crítica. Além disso, Tocqueville (2005), em sua análise da sociedade americana, reconhece nas associações cívicas o núcleo da vitalidade democrática. Para esse autor, tratava-se de espaços onde se aprende a ser cidadão, as associações sociais favoreciam a articulação entre o indivíduo e a coletividade; eram, portanto, antídotos contra a atomização social típica dos regimes individualistas.

Em suma, é necessário reconhecer que o ideal da cidadania universal permanece, em grande parte, como um projeto em andamento. As ainda persistentes desigualdades sociais, os processos históricos de exclusão, e as práticas autoritárias ainda presentes em muitas realidades em residual piora o exercício pleno da cidadania de vastos segmentos da população. Neste sentido, promover a cidadania exige, portanto, não apenas o reconhecimento jurídico dos direitos, mas a efetivação dos direitos no tecido social, político e econômico. Em tempos de crises na institucionalização e retrocessos democráticos, reafirmar o vínculo indissociável da cidadania e da democracia constitui um imperativo ético e político para a construção de uma sociedade mais justa, mais equânime e mais participativa.



2.4 Discutir os diferentes modelos de democracia e suas implicações para a participação cidadã efetiva no Estado brasileiro.

A ideia de democracia tem origem na Grécia Antiga, especialmente em Atenas, no século V a.C., onde surgiu a noção de que o poder político deveria ser exercido diretamente pelos cidadãos. Nesse contexto, a pólis — a cidade-Estado — era o centro da vida pública, onde política, religião, cultura e justiça se integravam em um mesmo espaço de convivência e decisão coletiva. Participar da vida da pólis era considerado um dever cívico e uma expressão da liberdade. No entanto, essa forma de democracia direta era profundamente excludente: apenas homens adultos, nascidos em Atenas, tinham o direito de participar; mulheres, estrangeiros e escravizados eram excluídos da esfera política.

Apesar de suas limitações, a experiência ateniense lançou as bases do ideal democrático ao associar a deliberação pública ao conceito de cidadania ativa. Com o passar dos séculos, a democracia foi ressignificada, especialmente a partir das revoluções modernas, até se tornar o modelo de governo dominante nos Estados constitucionais contemporâneos. Hoje, ela é compreendida não apenas como um sistema de escolha de representantes, mas como um conjunto de práticas institucionais que asseguram a participação, o pluralismo e a proteção dos direitos fundamentais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, ao instituir um Estado Democrático de Direito, consagra a democracia como um dos fundamentos da República (art. 1º, caput e inciso V), assegurando não apenas o sufrágio universal e secreto, mas também mecanismos de participação direta, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular (art. 14). Dessa forma, o texto constitucional estabelece uma relação indissociável entre democracia e cidadania, reconhecendo que o exercício pleno dos direitos políticos é essencial para a concretização da soberania popular.

Norberto Bobbio (2000) argumenta que a democracia moderna não pode mais ser compreendida apenas como um conjunto de procedimentos formais — como eleições periódicas —, mas precisa se comprometer com a igualdade de acesso aos direitos e com a efetiva participação de todos. Para Bobbio, o grande desafio contemporâneo é garantir a transição de uma “democracia formal” para uma



“democracia substancial”, onde os direitos sejam exercidos de maneira real e universal.

Sartori (1994) destaca que a democracia depende do conflito e do debate. No Brasil, a Constituição de 1988 consagra tanto a democracia representativa quanto mecanismos de participação direta.

Entretanto, é preciso reconhecer que as democracias contemporâneas enfrentam uma série de desafios. O aumento da abstenção eleitoral, o avanço de discursos autoritários, a crise de representatividade e a crescente desconfiança nas instituições públicas colocam em risco os fundamentos do sistema democrático. Como destaca Pierre Rosanvallon (2006), há um déficit de legitimidade que não pode ser resolvido apenas por meio das urnas, sendo necessário reinventar as formas de participação e controle social.

Nesse contexto, a democracia precisa ser permanentemente fortalecida por meio de políticas públicas inclusivas, educação política, transparência institucional e ampliação dos canais de escuta social. A simples realização de eleições não é suficiente para garantir um regime democrático em sentido material. É necessário assegurar que os eleitos governem com responsabilidade, respeito às garantias fundamentais e abertura ao diálogo com a sociedade civil organizada.

2.4.1 Modalidades da Democracia

A teoria e a prática reconhecem três formas principais de democracia: direta, representativa e participativa. Cada uma delas se estrutura de acordo com o grau de envolvimento dos cidadãos nos processos de tomada de decisão e com os instrumentos institucionais disponíveis.

A democracia direta se caracteriza pela participação imediata do povo nas decisões políticas, sem intermediação de representantes. Embora sua aplicação plena seja inviável em sociedades complexas, seus princípios são utilizados em instrumentos como plebiscitos, referendos e projetos de iniciativa popular, previstos no artigo 14 da Constituição Federal de 1988. Esses mecanismos resgatam a lógica ateniense, atualizando-a nos moldes do constitucionalismo moderno.



A democracia representativa é o modelo mais difundido nos Estados contemporâneos. Nela, a população elege representantes para exercer o poder em seu nome, cabendo-lhes legislar, fiscalizar e administrar os interesses públicos. Esse sistema, embora funcional em grandes sociedades, é frequentemente criticado por gerar distanciamento entre eleitos e eleitores, favorecer a manutenção de elites políticas e limitar a participação ao momento do voto. Leonardo Avritzer (2012) observa que o modelo representativo, isoladamente, é insuficiente para garantir legitimidade democrática em contextos de desigualdade social e baixa cultura política.

É nesse cenário que ganha força a democracia participativa, que busca integrar os cidadãos nos processos decisórios de forma contínua e descentralizada. Experiências como os conselhos de políticas públicas, audiências públicas, conferências e orçamentos participativos permitem a incorporação de setores sociais historicamente excluídos. Avritzer (2002) afirma que tais mecanismos são fundamentais para democratizar a ação do Estado e renovar sua legitimidade, especialmente em contextos marcados por exclusão e desigualdade.

Complementando essa visão, Boaventura de Sousa Santos (2006) propõe a noção de “democracia de alta intensidade”, na qual o poder é exercido com a participação efetiva da população, respeitando sua diversidade cultural e ampliando as formas de expressão política para além das estruturas tradicionais. Para ele, a democracia só se realiza plenamente quando os sujeitos se reconhecem como produtores de direito e de política, e não apenas como seus destinatários.

Assim, compreender as diferentes modalidades de democracia é essencial para analisar seus limites e potencialidades. A efetividade do regime democrático exige uma articulação dinâmica entre representação, participação e inclusão, assegurando que o poder político esteja de fato nas mãos do povo, como previsto nos fundamentos constitucionais do Estado brasileiro.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise evidenciou que a educação para a cidadania exerce papel fundamental na formação de sujeitos politicamente ativos e críticos. Constatou-se que a juventude, embora muitas vezes afastada da política institucional, responde positivamente a estímulos adequados, como campanhas públicas e iniciativas escolares.

Nesse sentido, a escola, enquanto espaço de formação integral do indivíduo, deve assumir a responsabilidade de promover valores democráticos, estimular o diálogo e criar condições para o exercício da cidadania desde os primeiros anos de escolarização. A pedagogia crítica, especialmente inspirada em Paulo Freire, oferece importantes caminhos para essa prática educativa transformadora, ao valorizar a autonomia, o protagonismo e a participação dos estudantes em sua realidade social.

Além disso, ficou evidente que o afastamento dos jovens da política está relacionado não apenas à apatia, mas também a barreiras estruturais, como a linguagem inacessível do Direito, a crise de representatividade e a ausência de canais reais de escuta e decisão. Assim, a efetivação da cidadania juvenil exige ações concretas do Estado, da escola e da sociedade civil para garantir o acesso à informação jurídica, fomentar a cultura democrática e ampliar os espaços de participação direta.

A compreensão histórica da cidadania e das diversas formas de democracia permite refletir sobre os desafios e potencialidades do modelo democrático brasileiro. A articulação entre democracia representativa, participativa e deliberativa revela-se essencial para consolidar uma sociedade mais justa, plural e inclusiva, onde todos os indivíduos possam exercer seus direitos e influenciar as decisões que afetam suas vidas.

Conclui-se que políticas públicas voltadas à educação cidadã e ao protagonismo juvenil são indispensáveis para consolidar uma democracia substantiva no Brasil. O futuro da democracia depende, em grande medida, da capacidade de formar gerações capazes de pensar criticamente, agir com responsabilidade e transformar a realidade em direção ao bem comum.



Além disso, ficou evidente que o afastamento dos jovens da política está relacionado não apenas à apatia, mas também a barreiras estruturais, como a linguagem inacessível do Direito, a crise de representatividade e a ausência de canais reais de escuta e decisão. Assim, a efetivação da cidadania juvenil exige ações concretas do Estado, da escola e da sociedade civil para garantir o acesso à informação jurídica, fomentar a cultura democrática e ampliar os espaços de participação direta.

A compreensão histórica da cidadania e das diversas formas de democracia permite refletir sobre os desafios e potencialidades do modelo democrático brasileiro. A articulação entre democracia representativa, participativa e deliberativa revela-se essencial para consolidar uma sociedade mais justa, plural e inclusiva, onde todos os indivíduos possam exercer seus direitos e influenciar as decisões que afetam suas vidas.

Conclui-se, portanto, que investir em uma educação política de qualidade, inclusiva e comprometida com os princípios democráticos é um caminho necessário para construir uma cidadania ativa e um Estado verdadeiramente democrático de direito. O futuro da democracia depende, em grande medida, da capacidade de formar gerações capazes de pensar criticamente, agir com responsabilidade e transformar a realidade em direção ao bem comum.



REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora UnB, 2009.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**. São Paulo: Perspectiva, 2002.

AVRITZER, Leonardo. **Participatory institutions in democratic Brazil**. Washington: Woodrow Wilson Center Press, 2009.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Juventude: **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948**. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 02 de junho de 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da prática**. São Paulo: Cortez, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.



LIBÂNEO, José Carlos. **Educação, escola e docência: novos tempos, novas atitudes**. São Paulo: Cortez, 2012.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948.

ROSANVALLON, Pierre. **A contrademocracia: a política na era da desconfiança**. São Paulo: Manole, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. São Paulo: Ática, 1994.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. Brasília: Editora UnB, 2005.

VERNANT, Jean-Pierre. **As origens do pensamento grego**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE. **Estatísticas do eleitorado**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 04 de junho de 2025.



CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES

Alana Carolina Machado Martins

ITENS DE COLABORAÇÃO	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
contextualização do trabalho	x			
Organização dos dados	x			
Análise formal dos dados				
Análise formal do texto	x			
Financiamento para desenvolvimento do trabalho	x			
Investigação e estudo	x			
Metodologia			x	
Administração de cronograma				
Administração de recursos				
Gestão do projeto			x	
Validação do projeto	x			
Marketing				
Escrita do trabalho				
Participação em	x			



reuniões				
Revisão do trabalho	x			
Participação na construção do protótipo			x	

Camilly Victoria Antunes Kanieski

ITENS DE COLABORAÇÃO	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
contextualização do trabalho	x			
Organização dos dados	x			
Análise formal dos dados				
Análise formal do texto	x			
Financiamento para desenvolvimento do trabalho	x			
Investigação e estudo	x			
Metodologia	x			
Administração de cronograma				
Administração de recursos				
Gestão do projeto			x	



Validação do projeto	x			
Marketing				
Escrita do trabalho	x			
Participação em reuniões	x			
Revisão do trabalho	x			
Participação na construção do protótipo			x	

Eduarda Silva Cavalcante

ITENS DE COLABORAÇÃO	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
contextualização do trabalho	x			
Organização dos dados	x			
Análise formal dos dados				
Análise formal do texto	x		x	
Financiamento para desenvolvimento do trabalho	x			
Investigação e estudo			x	
Metodologia			x	



Administração de cronograma				
Administração de recursos				
Gestão do projeto			x	
Validação do projeto	x			
Marketing				
Escrita do trabalho			x	
Participação em reuniões	x			
Revisão do trabalho	x			
Participação na construção do protótipo			x	

Emily Schneider de Souza

ITENS DE COLABORAÇÃO	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
contextualização do trabalho	x			
Organização dos dados	x			
Análise formal dos dados				
Análise formal do texto	x			
Financiamento	x			



para desenvolvimento do trabalho				
Investigação e estudo			x	
Metodologia			x	
Administração de cronograma				
Administração de recursos				
Gestão do projeto	x			
Validação do projeto	x			
Marketing				
Escrita do trabalho	x			
Participação em reuniões	x			
Revisão do trabalho	x			
Participação na construção do protótipo	x			

Maria Rita Costa de Oliveira

ITENS	DE	Igual	aos	Menor que os	Maior que os	Não participou deste item
-------	----	-------	-----	--------------	--------------	---------------------------



EPIC 2025

XII ENCONTRO DE PESQUISA, XVI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
II ENCONTRO DE ENSINO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



COLABORAÇÃO	demais	demais	demais	
contextualização do trabalho	x			
Organização dos dados	x			
Análise formal dos dados				
Análise formal do texto	x		x	
Financiamento para desenvolvimento do trabalho	x			
Investigação e estudo			x	
Metodologia	x			
Administração de cronograma				
Administração de recursos				
Gestão do projeto				
Validação do projeto	x			
Marketing				
Escrita do trabalho			x	
Participação em reuniões	x			
Revisão do trabalho	x			



Participação na construção do protótipo			x	
---	--	--	---	--

Sâmela Vitória Lemes Batista

ITENS DE COLABORAÇÃO	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
contextualização do trabalho	x			
Organização dos dados	x			
Análise formal dos dados				
Análise formal do texto	x			
Financiamento para desenvolvimento do trabalho	x			
Investigação e estudo			x	
Metodologia	x			
Administração de cronograma				
Administração de recursos				
Gestão do projeto	x			



Validação do projeto	x			
Marketing				
Escrita do trabalho			x	
Participação em reuniões	x			
Revisão do trabalho	x			
Participação na construção do protótipo	x			

Saymon da Silva Fernandes Machado

ITENS DE COLABORAÇÃO	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
contextualização do trabalho	x			
Organização dos dados	x			
Análise formal dos dados				
Análise formal do texto	x			
Financiamento para desenvolvimento	x			



do trabalho				
Investigação e estudo			x	
Metodologia	x			
Administração de cronograma				
Administração de recursos				
Gestão do projeto			x	
Validação do projeto			x	
Marketing				
Escrita do trabalho			x	
Participação em reuniões			x	
Revisão do trabalho			x	
Participação na construção do protótipo			x	